SINDICATO ANDES NACIONAL	Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior	Av. .Pres.Vargas, 60 Edf. Barra Center s/211 Barra, Cep:40130-140. Salvador/Bahia. Tel/fax: (71) 3264.2955 e 3264-3063 E-mail: andesvprne3@terra.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR/BAHIA.

PROCESSO **0049468-32.2011.805.0001**
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - ADUNEB, qualificada nos autos da ação acima identificada, por seus advogados que subscrevem, **comunica a V.Exa.,** na forma do art. 526 do CPC e sem prejuízo das razões de defesa a ser apresentada no prazo de lei, **a interposição do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO,** juntando a cópia da petição do recurso, do comprovante de sua interposição bem como informando a relação dos documentos com ele carreado, a saber:

- **cópia** da capa dos autos, da Inicial e dos documentos a esta juntados, especialmente procuração/identificação do representante legal do Autor e, agora, também da Ré, bem como **cópia** da DECISÃO ora AGRAVADA de fls 197/200, além da cópia da respectiva publicação no DEJ de 31/05/2011 e sua CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO de fls. 201/201v nos autos;

- DOCUMENTOS NOVOS;

1. **Outrossim**, sendo facultado a V.Exa. a reforma da decisão agravada, *ex vi* do 529 c/c 523, §2º, do CPC, o Réu **PEDE JUÍZO DE RETRATAÇÃO** quanto ao *decisum* de fls., e aqui o faz sintetizando as próprias razões aviadas para apreciação pela instância *ad quem,* algo considerado apenas por eventualidade haja vista acreditar que efetivamente ocorra uma reconsideração para o caso por parte de V.Exa.

2. Com efeito, foram levados em conta, **por este MM. Juízo**, como fundamentos para a concessão da TUTELA INIBITÓRIA liminarmente deferida, **os seguintes pontos:**

a) os imperativos da continuidade dos serviços públicos;

b) que a educação, em qualquer dos seus níveis (básico, médio ou superior) é um direito fundamental e que, por isso, não pode sofrer solução de continuidade salvo em períodos de férias agendadas previamente;

c) que a paralisação, pura e simples, sem aviso prévio (art. 13 da Lei 7.783/89), sem plano de permanência em sala de parcela significativa do professorado gera fundado temor de perda do ano letivo e a aparência de que o movimento vale-se do art. 37, VII da CRFB/88 de maneira abusiva sem observar a necessidade da continuidade do serviço de educação superior;

d) que não há prova, nos autos, de que a paralisação foi precedida de comunicação ao autor e que mesmo que isso tenha ocorrido não se pode tolerar que todos os docentes simplesmente "cruzem os braços", sem prestar serviço algum gerando a presunção de que o direito de greve vem sendo exercido de maneira exageradamente ofensiva ao direito transindividual à educação;

3. Sendo estes os pontos a serem enfrentados no recurso pelo ora sindicato RÉU, **tolere V.Exa.** as digressões que estes causídicos entendem pertinentes em sede de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** neste **AGRAVO DE INSTRUMENTO** – ainda que alongadas nos 18 (dezoito) parágrafos abaixo, antes de fazermos os contrapontos à v. decisão, como mais à frente (item 22), *data venia,* serão feitos.

4. Caso não disponha de tempo para os prolegômenos que reputamos importantes, pode V.Exa. saltar para as linhas iniciais desta peça, **passando aos parágrafos 22 e seguintes** os quais contemplam de modo direto e objetivo tudo o que aqui motiva **o juízo de retratação aqui suplicado.**

5. Ressaltamos, por oportuno, ser inevitável reconhecer que o embate **entre**, desde o simples cidadão e até mesmo qualquer categoria de servidores públicos e a ADMINISTRAÇÃO, este grande **LEVIATÃ** chamado ESTADO, é tanto desigual como muitas vezes ingrato.

6. **Não obstante**, tal qual um Davi, colocamo-nos perante esse Golias, sem perdermos a **fé** de que o Direito caminhe a bom termo, a começar pela caneta de jovens Juízes - a exemplo de V.Exa., daí a exortação neste parêntese que abrimos para a qual pedimos v. algumas linhas de v. atenção:

I - "DA FÉ NOS JUÍZES"

- PRIMEIRO REQUISITO DO ADVOGADO[1] -

"Quem foi o inventor do cômodo e vil mote habent sua sidera lites*, com o qual, sob o decoreoso manto latino, quer-se dizer, substancialmente que a justiça é um jogo que não se deve levar a sério? Com certeza um causídico sem escrúpulos e sem paixão, que queria com isso justificar todas as negligências, adormentar todos os remorsos, evitar todas as fadigas. Mas você, jovem advogado, não se afeiçoe a esse mote de resignação imbele, debilitante como um narcótico; queime o papel em que o encontrar escrito e, quando aceitar uma causa que achar boa, ponha-se ardentemente ao trabalho, com a certeza de que quem tem fé na justiça sempre consegue, a despeito mesmo dos astrólogos, mudar o curso das estrelas".*

7. A GREVE do ano de 2011, douto Magistrado, tem como ponto de partida um **fato recorrente** na história do serviço público tanto no plano nacional como, especialmente, no Estado da Bahia, o que torna as circunstâncias que lhe motivam tão grave quanto sintomáticas, sobretudo quando as reivindicações (que não se resumem a mero ganho monetário como quer crer o Autor) se repetem ano-a-ano e mesmo década após década.

8. Entretanto, **sempre dizem a estes Advogados que a causa é perdida e que a discussão é estéril.** Se assim realmente o é, deveríamos não nos iludir e até agradecer aos conselheiros de plantão, pelo esforço que nos tentam poupar.

9. Ocorre que, nessas horas, **recordamo-nos do mestre italiano**, com cuja preleção abrimos este parêntese. A passagem foi extraída da obra apontada na nota de rodapé abaixo, cujo título em português não condiz bem com a nomenclatura dada ao seu libelo, na língua original.

10. De fato, ao chamar, em bom italiano, a obra de **O ELOGIO AOS JUÍZES**, seu autor não o fez por subserviência ou bajulação como muitos quiseram ver.

11. Tratou-se, em verdade, de uma **sincera exortação** aos verdadeiros **JUÍZES** que respeitaram suas investiduras na **FUNÇÃO PÚBLICA,** cujo ato central mais se aproxima da atuação divina: **JULGAR.** Eram tempos difíceis, tendo o **FACISMO** ceifado a vida de muitos magistrados italianos.

[1] *In* **Eles os Juízes, visto por um Advogado** (Título original: *Elogio dei Giudici scritto da un Avvocato*). **CALAMANDREI**, Piero. Ed. Martins Fontes, São Paulo: 1998, p. 3.

12. Como aquele mestre penisular fora também professor, temos a ousadia de especular que, se um dia tivesse escrito sobre o magistério, diria que, tal qual os Juízes, os **PROFESSORES** também se aproximam da divindade, pois **ENSINAR** é ato que eleva e conduz o homem para a plenitude de suas potencialidades.

13. E, dentre outros fins, o ESTADO deveria atuar para assegurar este destino que deveria ser natural mas que, infelizmente, não o é.

14. Não obstante, podemos concluir que as **FUNÇÕES PÚBLICAS**, tanto do Juiz, como do Professor, encontram similitude na grandeza se suas atuações. E uma atividade atrela-se à outra, pois, se melhor tratamento fosse dado à EDUCAÇÃO PÚBLICA, tanto mais civilizada seria a nossa sociedade. **Como conseqüência disto, muito menos litígios desembocariam no Judiciário.**

15. Então, mais uma vez, temos de concluir que vivemos em tempos estranhos quando, **tal qual no FACISMO**, dado grupo de pessoas investido no poder pelo povo e detentor da obrigação de zelar pelas boas funções públicas, conduz-se mal para com a coisa pública, **humilha os professores** e **desrespeita**[2] **a Justiça.**

16. Os italianos tiveram mais sorte pois **as trevas de seu totalitarismo duraram apenas 20 anos, enquanto que nós outros, iludidos com a (suposta) troca de direção política, vemos o novel grupo no poder não só repetir antigas práticas como, sordidamente, aprimorá-las.**

17. **Assim sendo,** a lição do mestre *Calamadrei* é oportuna, de modo que se pede uma última *venia* para reproduzir parte de sua exposição de motivos quando prefaciou a 3ª edição de sua sempre atual obra (grifos nossos):

> "A uma distância de quase vinte anos da segunda edição, há tempo esgotada, esta terceira edição pode tirar proveito das experiências forenses, anotadas dia a dia, **de um período de excepcionais cataclismos**, em que a justiça também teve suas catástrofes (mas igualmente suas vitórias): o período das perseguições políticas e raciais, a guerra externa e interna, a longa agonia da passagem da ditadura à liberdade, depois a cansativa década do pós-guerra (...).

[2] Vide menção ao descumprimento à ordem liminar – item mais abaixo.

Duras provas também para a Magistratura; melhor dizendo, mais mortais e angustiantes para ela do que para qualquer outra ordem das funções públicas, porque em tempos de tirania ou de ódios civis irrefreados parece que falta o terreno em que possa deitar raízes qualquer forma de justiça ordenada e imparcial.

Por isso, ante o anúncio desta terceira edição, ouço formularem-me de várias partes a mesma pergunta irônica: - **Ainda hoje, depois da experiência destes últimos vinte anos, você se obstina em manter o título do livro?** Ainda hoje, depois do tribunal especial ou dos tribunais extraordinários da república de Salò*[3], **você insiste no 'elogio dos juízes'**? Respondo: - O título permanece o mesmo e com mais convicção do que antes (...).

Se a vida do Estado não se precipitou no caos e logo depois da libertação pôde ver a ordem restabelecida com uma rapidez que pareceu milagre, para tanto contribuiu de maneira decisiva a continuidade de uma Magistratura que permaneceu fundamentalmente sadia, mesmo através da mortificação do vintênio (...).

Não se trata de elogio (ou de crítica) ao comportamento dos magistrados individualmente; é uma avaliação que atinge o tipo, **o caráter moral de toda a Magistratura**, a qual, ainda que tenha tido, durante o vintênio, suas sombras e suas fraquezas individuais, **foi certamente**, como corpo, **melhor do que todas as ordens constituídas**, aquele que continuou a considerar seu ofício como uma missão e como empenho de fidelidade, **que se pode pagar até com a prisão e com a morte** (...).

Num discurso sobre o balanço da justiça, que proferi na Câmara em 27 de outubro de 1948, tive a oportunidade de recordar, **em honra da Magistratura**, em episódio que serve para demonstrar com que discrição e com que impávida natureza certos magistrados identificaram em sua consciência Justiça e Resistência. Rememoro o episódio com as mesmas palavras registradas nas atas parlamentares:

'...Quero, terminando, contar-lhes o caso de **um pretor toscano** (não lhes direi o nome nem a cidade) **que**, durante o período da ocupação alemã, em 1944, recebeu do prefeito local uma carta em que lhe era imposto deter os pais dos jovens que não se apresentavam ao recrutamento do exército e que não obedeciam às convocações assinadas por aquele nome que os senhores sabem. A carta do prefeito dizia assim: **'Minhas ordens não se discutem. Na província, sou eu o representante do governo e tenho plenos direitos. Lembro ao senhor, caso tenha se esquecido, que estamos em fase de revolução, e muito aguda. Considerarei sua**

[3] Cidade da Lombardia que foi sede do governo facista entre 1944-1945 (*N.T.*).

> **recusa como ato de sabotabem e, portanto, tomarei providências, inclusive contra o senhor, se não executar minhas ordens. Pode estar certos'**.
>
> E o pretor, nobres colegas, respondeu assim: **'Sinto muito não poder garantir-lhe o que me requereu. Emprestar os cárceres judiciários para a detenção de inocentes é contrário à lei e ao costume italiano. Desde que sirvo ao Estado na administração da justiça nunca fiz nada contrário à minha consciência. Deus é testemunha de que não há jactância em minhas palavras'.** (Vivos aplausos gerais.)
>
> Uma voz no centro: *'O nome do magistrado!'*
>
> '...Era um jovem e não digo o seu nome, porque jovens como este há centenas na Magistratura; **jovens como este que**, em tempos de bilhões de indecentes, como os tempos em que vivemos, escolheram a digna miséria para servir a um ideal de justiça. **Nestes jovens magistrados temos fé.'** (Vivos aplausos gerais.)
>
> São essas as razões pelas quais, à pergunta irônica do amigo, respondi que, vinte anos depois, mantenho nesta terceira edição, não por adulação servil, mas por livre convicção, proveniente de ter medido defeitos e virtudes, o título original de 'Elogio dos juízes'. Florença, Universidade, dezembro de 1954".

18. A nós, **Advogados** que honrosamente patrocinamos, nesta e noutras causas os professores da UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB, **só nos resta crer na preponderância da Justiça**, na qual insistimos em depositar **FÉ**, mesmo diante de causas que nos avisam perdidas.

19. É chegada a hora, também, dos Magistrados tornarem-se cônscios da altura de suas funções, **terem fé na Justiça da qual são guardiões** e ministrarem-na à medida exata das legítimas reivindicações populares, **tudo de modo a refrear os ímpetos desse PODER** (EXECUTIVO) **que tem a sanha de subjugar os demais**, quase sempre o conseguindo em relação a um dos demais (LEGISLATIVO), como mostra esse período político pós-regime de exceção.

20. Tais **ímpetos,** contudo, devem encontrar resistência no **JUDICIÁRIO** - como se revela no caso presente submetido ao crivo de V.Exa. e também ao do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA[4] **que**, em oportunidades anteriores envolvendo

[4] VIDE ARGÜIÇÃO DE **LITISPENDÊNCIA** MAIS ABAIXO.

estas mesmas partes, **já se posicionou na vanguarda do Direito brasileiro.**

21. **Acaso esta sanha estatal não seja contida,** e seus desmandos, sob o beneplácito dos demais poderes, perdurem, deixaremos de ter uma **REPÚBLICA** e passaremos a conviver com uma **DITADURA** sob a mal disfarçada forma de tripartição de poderes, meramente de fachada. Nesse caso, teremos que assumir suas conseqüências, sempre deletérias como bem revela a história antiga e recente da humanidade.

II - DA DECISÃO AGRAVADA
DA EVIDENTE LITISPENDÊNCIA

22. Antes da apreciação de fundo sobre o teor da decisão exarada por V.Exa., cabe ao Réu/Agravante, pela ordem, destacar alguns aspectos de ordem processual, senão vejamos.

23. Provavelmente sob a (posterior) justificativa de que não foram notificados GOVERNADOR DO ESTADO e o próprio ESTADO DA BAHIA, **o ora Autora/Agravado deixou de informar a este MM. Juízo a pendência de uma lide envolvendo as mesmas partes e os mesmos fatos**, quer seja a recente ação mandamental que tramita perante o TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE JUSTIÇA sob o nº **0006403-87.2011.805.0000-0**. (Inicial e movimentação atual em anexo).

24. Muito menos deve ter sido V.Exa. informado que, no bojo daquele *mandamus,* houve por ser exarada, em decisão monocrática do Deso. GESIVALDO BRITO, **LIMINAR** ordenando o incontinente pagamento de salários retidos pela Administração Estadual, **sob cominação dos mesmos R$5.000,00/dia.**

25. Tal decisão foi prolatada em 20/05 corrente e, recém-notificados que foram (vide movimentação atualizada), **incide o AUTOR em flagrante descumprimento à ordem judicial prolatada pelo TRIBUNAL PLENO do TJ/BA.**

26. Diga-se, ainda, que o mesmo descumprimento vem ocorrendo em relação aos docentes das demais UNIVERSIDADES ESTADUAIS – UESC, UEFS e UESB[5], **que também ingressaram com mandados de segurança de mesmo teor e igual**

[5] Esta última associação de docentes logrou êxito na SUSPENSÃO DE LIMINAR contra si intentada pelo ESTADO DA BAHIA junto ao STF – vide quadro ao final desta peça – DECISÃO de negativa de seguimento exarada pelo Exmo. Presidente do STF, o Ministro Cézar Peluzzo, cujos efeitos repercutem em prol de toda a categoria docente das UNIVERSIDADES ESTADUAIS.

apreciação favorável de suas liminares, donde o comportamento estatal ofende não só a estes como à própria justiça, personificada no TRIBUNAL PLENO do TJ/Ba.

27. Assim esclarecido, bem se vê a ocorrência do **art. 301, V do CPC**, ante a clara **LITISPENDÊNCIA** envolvendo as partes, sendo certo que o foro/juízo onde tramita o citado MANDADO DE SEGURANÇA **é prevento** e privilegiado em relação a um dos (aqui e ali) litisconsortes, sendo certo que, **tanto cá como lá** (por força do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009 – nova lei do *writ*), **figura verdadeiramente como parte o ESTADO DA BAHIA.**

28. A esse propósito, se dúvidas houver, *fiat lux* através do seguinte julgado mineiro, abaixo ementado e já corroborado pelo STJ (vide AG 763290 - acórdão anexo):

> **APELAÇÃO** - AÇÃO RITO ORDINÁRIO E MANDADO SEGURANÇA – **LITISPENDÊNCIA** PARCIAL - APLICAÇÃO DO ART. 301, § 2º DO CPC - SEGURO OBRIGATÓRIO - EXERCÍCIOS ANTERIORES - PAGAMENTO CONDICIONADO À EMISSÃO CRLV – ILEGALIDADE
>
> Ocorrendo os elementos caracterizadores da **litispendência**: identidade das partes, da causa de pedir e do pedido, ainda que as lides idênticas tratem-se de mandado de segurança e ação pelo rito ordinário, **necessário a extinção do processo sem julgamento do mérito, para evitar decisões distintas com efeitos jurídicos diversos incindido sobre o mesmo objeto dos litígios**, in casu, a taxa de expediente de que trata o art. 16 da Lei Estadual nº 13.430/99, que acrescentou o art. 15 à Lei Estadual nº 12.425/96. A emissão do certificado anual de licenciamento do veículo não pode ser condicionada à exigência do pagamento do seguro obrigatório de anos anteriores ao do exercício, mas tão-somente daquele a que se referir o licenciamento, conforme dispõe o art. 12 da Lei Federal 6.194/74, alterado pela Lei Federal 8.441/92, reproduzido com adequações pelo art. 7º da Lei Estadual nº 14.135. Sentença reformada, no reexame necessário, de ofício. Apelos prejudicados."

29. Destarte, quando da apreciação da CONTESTAÇÃO (a ser juntada no prazo de lei) será hipótese de **extinção** desta AÇÃO CIVIL PÚBLICA **sem julgamento de mérito** *ex vi* do art. 267, V, também do código de ritos, como de fato fica requerido. Acaso paire alguma dúvida a esse respeito, basta ver o rol de documentos de fls. 55/57 juntados pelo próprio AUTOR, e no mínimo estas informações darão ensejo a um outro ponto de vista por parte de V.Exa., **autorizando-lhe**, decerto, **o juízo de retratação almejado nesta peça**.

II - DA DECISÃO AGRAVADA

DA ILEGITIMIDADE e FALTA DE INTERESSE DA PARTE AUTORA e/ou DO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

> Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

30. O fragmento acima não é retirado de uma mera LEI ORDINÁRIA ou ESTADUAL, mas do texto da própria **CARTA MAGNA.**

31. Apesar de não revogado, **vem sendo diuturnamente desrespeitado e afrontado**, só para variar, **pelo ESTADO DA BAHIA.**

32. E isto é acusado, não só pelos movimentos docente ou estudantil das universidades estaduais, como também pelos seu próprios gestores, **quer sejam os MAGNÍFICOS REITORES da universidades**, em nota pública mais abaixo destrinchada (item 51 desta peça).

33. **Esta autonomia acabou por se tornar meramente formal nos últimos anos**, uma vez que as atribuições que são próprias a estas IES (Instituições do Ensino Superior) passaram a ser verdadeiramente **usurpadas** pela Administração Central.

34. E, também para variar, **quando o ESTADO DA BAHIA ajuíza ação desta natureza**, a despeito de aparentemente deter autorização do art. 5º, III da **Lei 7.347/85** que rege a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, não esclarece seu INTERESSE PROCESSUAL para tal fim, pois nenhuma das hipóteses que ensejam ação de tal escol lhe socorre, por mais, inclusive, **que se queira dar uma interpretação alargada ao inciso V do art. 1º do mesmo diploma legal**.

35. Ao contrário, **o ESTADO DA BAHIA e seus atuais gestores sim é quem seriam passíveis de responder por AÇÃO desta índole**. Idem, para responderem também aos atos de improbidade no que tange às UNIVERIDADES ESTADUAIS**, como os próprios REITORES acusam mais abaixo em NOTA OFICIAL.**

36. Portanto, douto Juiz, o ESTADO DA BAHIA **é parte ilegítima processual** para figurar no pólo ativo desta demanda *ex vi* dos citados dispositivos da lei que regem a AÇÃO CIVIL PÚBLICA e/ou **carente de interesse processual** como pressuposto para esta ação. Em última análise, caso entenda de modo diverso, **V.Exa. há de reconhecer que a UNEB**, na qualidade de Autarquia, ou seja, ente descentralizado com personalidade jurídica própria, **deve ser incluída na lide na qualidade de LITISCONSORTE NECESSÁRIO**.

IV - DA DECISÃO AGRAVADA

DOS NECESSÁRIOS CONTRAPONTOS

37. Acaso seja esposado um entendimento diferente por V.Exa. quanto aos fundamentos contidos no *decisum,* teçamos as considerações seguintes, desta feita debruçando-nos sobre cada um das alíneas elencadas no começo deste pedido de reconsideração (item 2 supra).

a) os imperativos da continuidade dos serviços públicos;

38. Como regra, os serviços públicos devem primar pela continuidade. Ao lado desta imposição, **devem ser feitos os devidos temperamentos** quando confrontado esse imperativo com o direito ao exercício da greve. Antes da atual posição ativista do **STF**, o insígne **JOSÉ AFONSO DA SILVA** (*in* CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO, Malheiros Editores, 20ª edição – 2001, PP. 678/679) já asseverava:

> "O problema da sindicalização e da greve dos servidores públicos, aqui como em todo o mundo, foi sempre ardentemente discutido e intensamente controvertido. Na Europa, o problema desapareceu há muito tempo. Em geral todos os trabalhadores, privados ou públicos, têm o direito de sindicalização e de greve. A resistência, no Brasil, sempre foi muito grande em admitir, para os servidores públicos, essas duas garantias dos trabalhadores. (...) Resquício dessa resistência transparece no texto constitucional que reconhece o direito de greve dos servidores. Quanto à sindicalização, não há restrições, (...) **mas quanto à greve, o texto constitucional não avançou senão timidamente, estabelecendo que o direito de greve dos servidores públicos será exercido nos termos e limites definidos em lei específica**, o que, na prática, é quase o mesmo que recusar o direito prometido; primeiro porque, se lei não vier, o direito inexistirá; segundo, porque, vindo, não há parâmetro para seu conteúdo, tanto pode ser mais aberta como mais restritiva. **Depende da correlação de forças".**

39. Portanto, apesar de decisões repetitivas do STF suprindo a lacuna pela ausência de lei específica, a exemplo da decisão citada por V.Exa., **é induvidoso que a aplicação da LEI 7.783/89 vem em bom tempo**, embora contenha imprecisões naturais e, por vezes, dispositivos incompatíveis com a natureza do serviço público.

40. **Portanto**, não se duvida que a aplicação da LEI originalmente destinada aos trabalhadores da iniciativa privada deve ser estendida, aos servidores públicos, ***cum grano salis,*** ou seja, observadas, caso a caso, as peculiaridades de cada categoria funcional, conforme avançaremos mais abaixo.

41. Fosse de modo diverso, levadas a ferro-e-fogo as disposições da LEI 7.783/89, **verdadeiramente estaria vedada a GREVE no serviço público**, intento verdadeiro de todos os gestores da Administração Pública brasileira, inclusive a da tese esposada pelo Ilustro PROCURADOR DO ESTADO que subscreve a Inicial.

42. Temos aqui, V.Exa. um processo histórico do qual todos fazemos parte, de construir o melhor entendimento, a melhor exegese em torno deste único dispositivo legal de que dispomos, e o Judiciário, por seus precedentes construídos ao longo do tempo, inclusive o do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, tem tido papel importantíssimo, como se vê pelas decisões colhidas nas greves anteriores e nesta mesma (vide DEJ – 20/05/2011):

DA GREVE DE 2003

MANDADO DE SEGURANÇA 32460-9/2003
IMPETRANTE - **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – ADUNEB**
IMPETRADO – **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA** E LITISCONSORTES
RELATORA – **EXMA. DRA. DESA. RUTH PONDÉ LUZ**

DECISÃO MONOCRÁTICA:

> "Cuidam os autos de **Mandado de Segurança Coletivo impetrado pela Associação dos Docentes da Universidade do Estado da Bahia – ADUNEB – Subseção Sindical** contra ameaça de lesão a direito líquido e certo emanada do **Governador do Estado da Bahia**, tendo como listisconsortes a Secretária de Educação, o Secretário de Administração e a Reitora da UNEB.
>
> Consiste o ato coator em ameaça de 'corte de ponto' dos professores grevistas, consoante nota publicada na Imprensa Oficial em 16/10/2003, recebendo esses o salário de outubro apenas no montante correspondente aos 08 (oito) dias efetivamente trabalhados...
>
> ...
>
> Ao exame dos autos, *prima facie,* verificando os requisitos exigidos pelo art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, como necessários à suspensão do ato que ensejou o pedido, infere-se a presença do *fumus boni iuris,* consistente na razoabilidade jurídica das razões invocadas, bem como do *periculum in mora,* sendo evidente o risco de lesão grave e de difícil reparação.
>
> Com efeito, a relevância da fundamentação consiste na plausibilidade e razoabilidade jurídica da alegação de não sofrerem os professores públicos em cujo benefício age a impetrante, desconto salarial como retaliação ao exercício do direito de greve, mormente se não se declarou a ilegalidade do movimento e não se instaurou regular processo administrativo para a garantia do *due process of law* e ampla defesa.
>
> ...
>
> Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR**, para que as autoridades coatoras se abstenham de descontar os dias parados, devendo efetuar o pagamento do mês de outubro e seguintes em sua integralidade, bem como para que não permaneçam suspensos os serviços médicos em benefício dos docentes grevistas".

DA GREVE DE 2005

MANDADO DE SEGURANÇA 21.229-5/2005

IMPETRANTE - **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – ADUNEB**
IMPETRADO – **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA** E LITISCONSORTES
RELATORA – **EXMA. DRA. DESA. ANA MARIA ASSEMANY BORGES**

DECISÃO MONOCRÁTICA:

"(...) defiro-a, para o fim de determinar **que as autoridades inquinadas de coatoras se abstenham de proceder aos descontos nos salários dos filiados da impetrante**, em virtude da deflagração do movimento grevista pelos docentes, **efetuando, inclusive, o pagamento do mês de junho de 2005 e meses subsequentes, em sua integralidade, nas datas aprazadas**, garantindo-se, ainda, a manutenção do acesso ao PLANSERV, até julgamento de mérito da ação mandamental sob exame".

DA GREVE DE 2007

MANDADO DE SEGURANÇA 32.568-6/2007
IMPETRANTE - **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – ADUNEB**
IMPETRADO – **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA** E LITISCONSORTES
RELATORA – **EXMA. DRA. DESA. SÍLVIA ZARIF**

DECISÃO MONOCRÁTICA:

"Trata-se de mandado de segurança impetrado pela ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – ADUNEB diante do ato coator, consistente no corte salarial dos professores do ensino superior, como retaliação ao movimento paredista por estes deflagrado, o que traz como consequência a impossibilidade de acesso dos professores ao PLANSERV – PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA BAHIA. Sendo autoridades coatoras o GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB".

"Alega que teria havido violação a direito líquido e certo da categoria, visto que não há norma jurídica que autorize o ato, acrescido ao fato de que não houve declaração judicial de abusividade da greve".

"Aduz que o direito de greve constitui-se em instrumento legítimo de pressão dos trabalhadores para conquista e manutenção de direitos, amparado pela Carta Magna, que os vencimentos dos servidores tem natureza alimentar e que, com o corte destes, fica automaticamente cortado o acesso dos professores ao PLANSERV - PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA BAHIA, tudo, a evidenciar a presença do *fumus boni iure* e *periculum in mora*".

(...)

Decido.

"Com efeito, evidencia-se, em juízo sumário, a presença dos requisitos necessários para que seja concedida liminarmente, *inaudita altera pars,* a segurança postulada, na forma do quanto disposto pelo art. 7º, II, da Lei 1.533/50."

"Vislumbra-se a existência de fundamentos relevantes em sustentação à pretensão manifestada pelo impetrante, consistentes no fato de que o direito de greve está constitucionalmente assegurado aos servidores públicos"
"Portanto, defiro, liminarmente, a segurança postulada, determinando aos impetrados que se abstenham de efetuar os descontos dos dias parados, em virtude de deflaragação do movimento grevista pelos docentes de sua categoria, efetuem o pagamento dos vencimentos do mês de junho de 2007, matendo-os desde que conveniados, no atendimento ao PLANSERV".

"Oficie-se as autoridades impetradas, notificando-as para que prestem as informações no prazo legal.

"Cite-se o ESTADO DA BAHIA, na pessoa do seu Procurador Geral, como litisconsorte passivo, para intervir na lide, querendo".

b) que a educação, em qualquer dos seus níveis (básico, médio ou superior) é um direito fundamental e que, por isso, não pode sofrer solução de continuidade salvo em períodos de férias agendadas previamente;

43. Nesse raro e precioso momento em que o ***hit*** no **YOUTUBE** (www.youtube.com.br) não uma dancinha vulgar ou qualquer outra esquete ordinária para riso fácil e passageiro da turba, **mas o sereno e surpreendente desabafo da professora potiguar AMANDA GURGEL** (favor *"googar"* seu nome ou ver o *link* http://www.youtube.com/watch?v=yFkt0O7lceA), **podemos**, desdobrando o raciocínio daqueles que sofrem na pele os males que recaem sobre a educação pública, **aferir o quão verdadeira é a afirmação de imprescindibilidade e imperiosa continuidade deste serviço**, aos olhos das autoridades pública, conforme sejam respondidas simples indagações tais como:

1) quantos filhos ou netos de parlamentares ou ocupantes do alto escalão de qualquer das esferas municipal, estadual ou federal **estudam** ou **estudaram** em escolas públicas de 1º e 2º graus?

2) quantos filhos ou netos das autoridades impetradas no citado mandado de segurança (Secretários de Educação, Administração, Reitor e Governador) **estudam** ou **estudaram** em escolas públicas de 1º e 2º graus?

3) quanto municípios baianos tiveram suas contas aprovadas em relação à destinação pública eficiente do FUNDEB, **sem desvios de finalidade??**

4) será, algum dia, aprovado o **PROJETO DE LEI**[6] do Senador Cristóvam Buarque que impõe a matrícula dos filhos e netos daqueles supra citados em escolas públicas, **projeto este que**, desde 2007, **não consegue sair do papel??**

44. Longe de se pretender aqui fazer **PROSELITISMO**, se, antecedendo às respostas para as questões acima, o interlocutor, **inclusive mesmo V.Exa.**, não puder conter

6 PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 480 de 2007

Autor:	SENADOR - Cristovam Buarque
Ementa:	Determina a obrigatoriedade de os agentes públicos eleitos matricularem seus filhos e demais dependentes em escolas públicas até 2014.
Data de apresentação:	16/08/2007

um sorriso meio irônico, meio acabrunhado, então esse modo **"republicano"** de tratar a educação baiana merece ser revista e não podemos nós, **tampouco a própria Justiça**, embarcar no discurso oficial.

> **c) que a paralisação, pura e simples, sem aviso prévio (art. 13 da Lei 7.783/89), sem plano de permanência em sala de parcela significativa do professorado gera fundado temor de perda do ano letivo e a aparência de que o movimento vale-se do art. 37, VII da CRFB/88 de maneira abusiva sem observar a necessidade da continuidade do serviço de educação superior;**

45. Diga-se que, **das QUATRO UNIVERSIDADES ESTADUAIS a deflagrarem greve**, a UNEB foi a última a ter suas atividades paradas, antecedida que foi pela **UESC**, **UESB** e **UEFS**, como bem reconhecido nas fls. 21, com referências aos dias 30/03/2011 e 12/05/2011.

46. Portanto, a ***mens lege***, o espírito da **LEI DE GREVE**, de preparar o PATRÃO (no caso, aqui, o GOVERNO) quanto à suspensão das atividades dos servidores, **já tinha sido atingido plenamente**. Entender de modo diverso, com o devido respeito, é sustentar a **PREPONDERÂNCIA DAS FORMAS** em relação ao **CONTEÚDO**, ao **FUNDO DA QUESTÃO** e da própria finalidade da lei, não perdendo de vista que a **7.783/89** é destinada originalmente aos trabalhadores da INICIATIVA PRIVADA!

47. Se este argumento não for o suficiente, houve aviso prévio e formal à deflagração da GREVE como informam os documentos anexos, de modo que **não passa de retórica** (vazia) por parte do ESTADO DA BAHIA, **dizer que o movimento grevista não dos docentes da UNEB não o fez**. A esse respeito, note-se, mais uma vez, os documentos trazidos pelo AUTO e que fazem prova contra ele mesmo, tais como os de fls. 92/133, sendo que nos de fls. 133 encontram-se arrolados documentos que atestam os chamados INDICATIVOS DE GREVE da quatro universidades.

48. Por fim, não resta dúvida de que a comunicação se deu de modo manifesto e prévio também porque:

a) **A uma**, porque sendo a UNEB **Autarquia estadual**, detentora que é de AUTONOMIA[7] ADMINISTRATIVA,

[7] **LDB**
Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:
I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)
II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

FINANCEIRA E ACADÊMICA, ainda que atropelada e desrespeitada pela vontade do Príncipe[8], **todos os encaminhamentos foram destinados àquela UNIVERSIDADE** passando por seus órgãos imediatos como a REITORIA, até os mediatos, a exemplo do cerimonial que cuida do TEATRO DA UNEB, espaço utilizado para as assembléias docentes, em especial a que deflagrou a GREVE em 26/04/2011;

b) **A duas**, porque cogitar que a paralização é motivo único e exclusivo de prejuízos para o calendário acadêmico é desconhecer que qualidade e proficiência se fazem presentes não só com o professor em sala de aula **mas, sobretudo, com o aparelhamento das estruturas da educação com os elementos impostos pela LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB) - LEI FEDERAL 9.394/96:**

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
...
VII - valorização do profissional da educação escolar;
...
IX - garantia de padrão de qualidade;

...

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;
VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;
VII - firmar contratos, acordos e convênios;
VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

[8] Administração Central.

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

49. A alegação estatal de continuidade do serviço público resta esvaziada, prejudicada, **pela violação aos dispositivos supra**, em especial pelo descumprimento por parte do Autor dos incisos do art. 67, da LDB, conforme se esclarece:

> **Inciso I** – acesso de professores e servidores via **REDA**, contratação de reconhecido caráter precário e daninho, por demais condenado em qualquer foro, seja educacional, seja jurídico, **com repúdio já manifesto por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, por demais veiculado na imprensa local;
>
> **Incisos II, III e IV** – a recente série de DECRETOS ESTADUAIS, de números **11.436** e **11.480/2009**, cujas disposições de **CONTINGENCIAMENTO DE VERBA PÚBLICA** foram renovadas no **DECRETO 12.583/2011**, contêm verdadeiras vedações ilegais, com vício de origem por **usurpar** atribuição normativa que é própria do PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, uma vez que acabam por impedir aos docentes das estaduais o chamado avanço na carreira por meio das **PROMOÇÃO**, **PROGRESSÃO** e **MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO** assegurados não só na **LDB**, mas no próprio ESTATUTO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DO ESTADO DA BAHIA – **LEI ESTADUAL 8.352/2002**. Maiores questionamentos sobre tais decretos, especialmente os dois primeiros, já foram feitos pela Ré por meio do **MANDADO DE SEGURANÇA 0000727-32.2009.805.0000-0** que também tramita perante o TRIBUNAL PLENO DO TJ/Ba (vide Inicial e movimentação atual acostados);
>
> **Inciso V e VI** – estes são os de mais notórios conhecimento na comunidade acadêmica e, com a palavras, não os docentes, mas o próprio movimento estudantil, como se vê nas inúmeras manifestações do corpo discente na mídia estadual (vide impressos juntados);

d) que não há prova, nos autos, de que a paralisação foi precedida de comunicação ao autor e que mesmo que isso tenha ocorrido não se pode tolerar que todos os docentes simplesmente "cruzem os braços", sem

prestar serviço algum gerando a presunção de que o direito de greve vem sendo exercido de maneira exageradamente ofensiva ao direito transindividual à educação;

50. Conforme já esclarecido nos tópicos 41/43 mais acima, houve comunicação prévia e não só em uma oportunidade **mas nas várias oportunidades em que o movimento docente vem sentando à mesa com o Autor**, sempre passando pela própria REITORIA DA UNEB.

51. Quanto ao final das conclusões de V.Exa., **certamente este MM. Juízo passará a ter outros olhos e outro entendimento sobre as reais motivações da GREVE/2011**, aqui repisando a grave violação à AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA que é acusada, inclusive, por meio de **NOTA PÚBLICA OFICIAL** divulgada no *site* da própria UNEB onde, **de modo surpreendentemente honesto e direto** os REITORES das quatro estaduais afirmam (vide íntegra em anexo):

NOTA PÚBLICA[9] DO FÓRUM DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA

O Fórum de Reitores das Universidades Estaduais da Bahia reafirma o seu compromisso com a defesa da autonomia das Instituições representadas, a qual tem sido comprometida **na medida em que as Universidades Estaduais da Bahia (UEBA) são submetidas a condições conjunturais e estruturais adversas**, responsáveis por constantes crises institucionais. Reitera, ainda, posição assumida em nota anterior, quando **deixa claro que a suspensão do pagamento dos salários dos docentes em greve também fere a autonomia universitária e contraria o estado de direito democrático**, o qual pressupõe a organização sindical e o direito de greve como legítimos instrumentos de luta dos trabalhadores.

Há mais de um ano, os processos de promoção, progressão e mudanças de regimes de trabalho dos docentes, bem como de aumento de carga horária de servidores técnicos das Universidades Estaduais foram dificultados, prorrogados ou problematizados, sob a justificativa da necessidade de estudos de impacto financeiro e adequação orçamentária estadual.

Após prolongadas discussões com as reitorias das universidades, as secretarias da Educação (SEC) e da Administração (SAEB) formalizaram "Atas de Compromisso" com a UEFS, UNEB e UESC que, na prática, cientificam autorização e procedimentos de fluxo para que as demandas sejam analisadas nas esferas das secretarias citadas para manifestação previa sobre o assunto. **Além de desconsiderar os planejamentos e as rotinas institucionais previamente estabelecidas, o Governo, ao criar procedimentos e etapas decisórias não previstas no Estatuto do Magistério Superior, posterga direitos e promove apreensões e protestos no meio acadêmico**.

As publicações do Decreto nº 12.583/2011 e da Portaria conjunta nº 001/2011 impuseram limites para a execução orçamentária e financeira das Universidades, atingindo frontalmente as atividades fins das instituições.

(...).

Salvador, 12 de maio de 2011.

José Carlos Barreto de Santana
Reitor da **UEFS** e Presidente do Fórum

[9] Publicada no PORTAL da UNEB, em 17/05/201: http://www.uneb.br/2011/05/17/comunicado-forum-de-reitores-divulga-nota-em-defesa-da-autonomia-universitaria/

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Vice-reitora da **UESC**

José Luiz Rech
Vice-reitor da **UESB**

Lourisvaldo Valentim da Silva
Reitor da **UNEB**

52. Observe bem, douto Magistrado *a quo,* **as afirmações acima** não partem de uma manifestação isolada (e muitas vezes chamadas de panfletária) do movimento docente, nem de manifestação acalorada de alunos. **Vêm da própria ADMINSTRAÇÃO DESCENTRALIZADA**, ou seja, do GOVERNO, por meio dos respectivos REITORES, **cujas colocações bem revelam que estes não se prestam a serem manietados pelo ESTADO DA BAHIA muito menos a tampar o sol com a peneira...**

53. Tal manifestação, inclusive, **tem o condão de verdadeira CONFISSÃO a ser considerada nos autos**, em momento oportuno, tanto quando do julgamento de mérito desta ação civil pública, **como mesmo para os fins de V.Exa. vir a reconsiderar o despacho/decisão inicial**, suspendendo os efeitos da medida então concedida sob uma pretensa argüição do Acionante de urgência e preservação de princípios de matiz administrativo-constitucional, **esses mesmos que são diuturnamente violados por quem deveria ser o primeiro a zelar: o AUTOR**.

54. **Fosse de modo diverso**, viveríamos no melhor dos mundos, **aquele mesmo da PROPAGANDA OFICIAL**, para a qual nunca falta verba.

55. Não é, de fato, o que vemos ao sair de nossas casas, quando necessitamos de um serviço público de qualidade tal como **saúde**, **transporte** (alguém tem notícias do METRÔ??), **educação** (em qualquer de suas esferas) e mesmo nas **serventias da justiça**, até mesmo das próprias VARAS DE FAZENDA PÚBLICA, que funcionam com número reduzido de funcionários e Juízes que verdadeiramente não dão conta dos processos que lhes assoberbam Cartórios e Gabinetes, **processos esses que têm como maior litigante no pólo passivo** (e conseqüente culpado por grande parte da morosidade da justiça), ironia das ironias, o próprio AUTOR que aqui quer posar de vítima quando é mais que evidente sua condição de algoz.

56. Portanto, por mais tentador que seja, por mais que se queira disto fugir, **ninguém pode se**

escusar de ver a realidade como ela é, algo que decerto V.Exa. bem irá ponderar.

57. Ademais, a exemplo do que aconteceu na GREVE do ano de 2007 quando o ESTADO DA BAHIA aviou pedido de **SUSPENSÃO DE SEGURANÇA** contra a liminar então deferida pela Exma. Desa. Sílvia Zarif, igualmente o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** negou seguimento[10] ao agora denominado pedido de **SUSPENSÃO DE LIMINAR – SL 523**, como bem ilustra o quadro de sua movimentação processual:

SL 523 - SUSPENSÃO DE LIMINAR (Eletrônico)
[Ver peças eletrônicas]

Origem:	**BA – BAHIA**
Relator:	**MINISTRO PRESIDENTE**
REQTE.(S)	**ESTADO DA BAHIA**
PROC.(A/S)(ES)	**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**
REQDO.(A/S)	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**
INTDO.(A/S)	**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - ADUSB**
ADV.(A/S)	**ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JÚNIOR**
INTDO.(A/S)	**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB**

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
03/06/2011	Negado seguimento	PRESIDÊNCIA	**Em 03/06/2011: "...nego seguimento ao pedido (art. 21, § 1º, do RISTF). Publique-se. Int.."**	
03/06/2011	Conclusos à Presidência			
03/06/2011	Juntada a petição nº		31687/2011.31687/2011	
03/06/2011	Petição		31687/2011 - 03/06/2011 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) ESTADO DA BAHIA - REQUER URGÊNCIA NA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO.	
02/06/2011	Conclusos à Presidência			
02/06/2011	Registrado à Presidência			
02/06/2011	Autuado			

58. Por fim, reforçando a LEGITIMIDADE do MOVIMENTO GREVISTA e o respaldo que a mesma vem obtendo junto à COMUNIDADE ACADÊMICA e mesmo perante toda a sociedade baiana, sociedade em sentido *lato* pois abarca manifestações favoráveis em todo o território estadual), merece nota que o ESTADO DA BAHIA nada trouxe aos autos de documentos que possam sustentar sua posição.

---

[10] Art. 21. São atribuições do Relator:
(...)
§ 1º Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

59. Com efeito, dos documentos juntados às fls. 17/195, repara-se apenas a juntada de relatórios promovidos internamente pela SEC **e das quase duas centenas de reportagens na mídia eletrônica, o que denota**, enquanto faltam servidores nos quadros da educação, **haver funcionários voltados apenas a cuidar de clipagens jornalísticas...** De tais documentos, nota-se ainda:

a) A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO COM AS PROPOSTAS OFICIAIS AO MOVIMENTO DOCENTE;

b) A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS ATUALMENTE PAGAS OU DOS "FANTÁSTICOS" SALÁRIOS COM OS QUAIS ALARDEIA SEREM AGRACIADOS OS DOCENTES;

c) DECLARAÇÃO DO PARLAMENTAR E **LÍDER DO GOVERNO NA ALBA**, ZÉ NETO, **RECONHECENDO A LEGITIMIDADE DO MOVIMENTO – FLS. 27**;

d) NOTA DE APOIO NA "FOLHA DE SÃO PAULO" E NO "ESTADO DE SÃO PAULO" DE PROFESSORAS DE JEQUIÉ E VITÓRIA DA CONQUISTA – FLS. 33;

e) INFORME DE PROBLEMAS ESTRUTURAIS NA REDE DE ENSINO MÉDIO – FLS. 40/42;

f) **APOIO AO MOVIMENTO POR PARTE DO REITOR DA UNEB – PROF. LOURISVALDO VALENTIN – FLS. 44 -** O QUE CORROBORA O CONTEÚDO DO ITEM 51 SUPRA;

g) INFELIZ E MENTIROSA AFIRMAÇÃO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO **AO DIZER QUE O PROFESSOR DA ESTADUAL GANHA MAIS QUE O PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL** – FLS. 50;

h) **ORDEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O ESTADO PAGAR OS SALÁRIOS DOS GREVISTAS – FLS. 55/57;**

i) REPORTAGENS E COMUNICADOS FEITOS POR TODAS AS UNIVERSIDADES INFORMANDO DESDE OS INFORMATIVOS DE GREVE ATÉ SUAS DEFLAGRAÇÕES EM ASSEMBLÉIA, ALÉM DAS TENTATIVAS DE NEGOCIAÇÃO FEITAS NOS ÚLTIMOS MESES QUE ANTECEDERAM ÀS GREVES – FLS. 133/195;

60. Portanto, como acima destacamos, os documentos revelam reportagens da imprensa local e brasileira

que, longe de sustentar a tese do ESTADO, ao contrário, **revelam o apoio dado por populares e estudantes além dos depoimentos de inúmeros professores solidários ao movimento paredistas** (VIDE FLS.

61. Pelo o que aqui foi alongada e detidamente exposto, é o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/RETRATAÇÃO** direcionado a V.Exa. de modo a tornar sem efeito a decisão prolatada em caráter de tutela inibitória liminar, dando-se regular seqüência ao processo para os fins de apresentação de defesa e da necessária instrução até a prolação de SENTENÇA que haverá de ser, ao final, pela improcedência dos pedidos do Autor.

62. É o que mui respeitosamente requer.

Pede deferimento.
Salvador, 7 de junho de 2011.

Moisés de Sales Santos
OAB/Ba. 14.974

Newton Cunha
OAB/Ba. 14.784

Angelo Devecchi
OAB/Ba. 16.908